



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 481/2014, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Campina do Simão, e dá outras providências.

LAURECI MIRANDA, Prefeito do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Campina do Simão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Campina do Simão, designado pela sigla de CMECS, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca das políticas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Campina do Simão.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino;
- II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de

aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação Inter administrativa que volvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;

IX- Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 2/3 dos membros;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Campina do Simão deve ser constituído por 09 (nove) membros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, nomeados por decreto pelo Executivo Municipal, observados os seguintes critérios de composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais 2 (dois) da Secretaria Municipal da Educação;

II - 2 (dois) representantes dos professores do Magistério Público Municipal;

III - 1 (um) representantes dos diretores das Unidades de Educação e Ensino;

IV - 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 1 (um) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º Cada conselheiro deverá ter um suplente, que o substituirá na ausência temporária ou infinitiva.

§ 2º Os membros do conselho previsto no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros:

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades respectivas.

§ 3º Indicados os conselheiros, o Poder Executivo designará, através de decreto, a composição do conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO, DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

§ 4º Os membros dos Conselhos terão mandato de no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição do Conselho.

§ 6º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo anterior, competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 7º. O Presidente do Conselho de que trata o caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 8º A atuação dos membros do conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual.

Art. 4º Ao final do mandato, no máximo 60 % (sessenta por cento) dos conselheiros poderão ser reconduzidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no território do Município de Campina do Simão.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, inclusive com a designação de servidores públicos.

Art. 7º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

(dois terços) dos membros titulares.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão - PR, de 07 de outubro de 2014.

LAURECI MIRANDA
Prefeito Municipal